



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ**

### **GABINETE DO VEREADOR CASÇÃO DO POVO**

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário Desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

#### **INDICAÇÃO LEGISLATIVA:**

**DISPÕE sobre a “Criação de um Complexo de Referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”**

Art. 1º- O Poder Público Municipal fica autorizado a Criar o Complexo de Referência da Pessoa com Espectro Autista (TEA).

Art2º- O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

I-atendimento psicossocial;

II-atendimento médico e agendamento de consultas;

III- ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV- ações de inclusão social;

V- ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI- ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além de seus familiares;

VII- atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;

VIII- atendimento fonoaudiólogo;

IX- pediatria;

X- fisioterapia;

XI- psicólogo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ**  
**GABINETE DO VEREADOR CASÇÃO DO POVO**

Art. 3 -O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

I- realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população que se refere esta Lei;

II-auxiliar,com objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes,por parte da população com Transtorno do Espectro Autista;

Art 4º – O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista(TEA);

Art 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º -O Poder Executivo regulamentará está Lei.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 03 de fevereiro de 2025

---

**CASCÃO DO POVO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ**

### **GABINETE DO VEREADOR CASÇÃO DO POVO**

#### **JUSTIFICATIVA:**

Estima-se que entre 1 e 2 por cento da população apresente ,em algum nível,o Transtorno de Espectro Autista -TEA.Dessa forma,estima-se que tenhamos em torno de 4 milhões de pessoas apresentando esse transtorno no Brasil.

A análise da dinâmica que envolve a vida familiar e cuidados de portadores desse transtorno,possibilita-nos inferir que ao menos 5 pessoas (familiares,cuidadores,especialistas e ajudantes) são necessárias para oferecer aos devidos cuidados e estímulos para garantir a segurança e um ambiente adequado desenvolvimento aos portadores de TEA.

Levando em consideração as peculiaridades do tratamento de portadores do TEA,observamos a urgência e extrema necessidade em se criar esse Centro de Referência voltado aos cuidados,auxílio,tratamento e desenvolvimento de portadores de TEA na nossa cidade.

Não há o que se falar em “Vício de iniciativa” da presente propositura,uma vez que esse projeto prevê apenas a criação de uma lei que autorize o poder executivo a iniciar os debates e planejamento para a criação desse complexo.

E nesses termos,apresento este projeto de lei e aguardo o apoio dos nobres pares.

Nova Friburgo, 03 de fevereiro de 2025.

**CASCÃO DO POVO**  
**VEREADOR**